

Processo nº 43449/2011

ML-13/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2018.
PROJETO DE LEI N.º 14/18
PROTOCOLO GERAL N.º 824/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do art. 24 e a revogação do art. 203 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo.

A alteração do art. 24 com a nova redação sugerida, tem como objetivo ajustar o seu preceito ao comando do art. 41, § 4º, da Constituição Federal que estabelece que são estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, sujeitos à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, no caso do Município, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor - CAEDS.

A regra atual ao dispensar do estágio probatório e da avaliação da CAEDS fere esse dispositivo constitucional, pois, a segunda nomeação decorrente de concurso público trata-se de nova investidura, sem vínculo com o cargo anterior.

Também, a iniciativa propõe a revogação do art. 203 da Lei Municipal nº 1.729, de 1968, o qual permite que mediante requerimento, poderá o funcionário desistir de gozar a licença-prêmio, hipótese em que o tempo de duração da licença será acrescido, em dobro, ao seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais, excluído o de antigüidade de classe e os demais casos previstos em Lei.

Referido tempo era contado, fundamentalmente, como tempo de contribuição ou de serviço para fins de aposentadoria.

Todavia, tal regra também fere o **caput** do art. 40 da Constituição Federal, que fixa o caráter contributivo e solidário para fins de aposentadoria do servidor público.

Em outras palavras, o preceito do referido art. 203 é considerado tempo de contribuição fictício vedado pela Constituição Federal.

Processo nº 43449/2011

ML-13/2018

Cont. fls. 2

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 14/18 – P.G. N.º 824/18

Dispõe sobre alteração do caput do art. 24 e a revogação do art. 203 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com a redação:

“**Art. 24.** Ficarà obrigado a cumprir o estágio probatório o servidor estável que, em razão de concurso público, seja nomeado em novo cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação legal, o servidor estável fica obrigado a cumprir novo estágio probatório no outro cargo de provimento efetivo que vier a ser nomeado, mesmo nos casos em que o novo cargo seja da mesma natureza e tenha a mesma denominação daquele no qual a estabilidade foi adquirida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 203 da Lei Municipal nº 1.729, de 1968.

São Bernardo do Campo,
19 de fevereiro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito